



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 595 /2023

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar, criando elemento de despesa, no valor de R\$ 891.134,86 (oitocentos e noventa e um mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

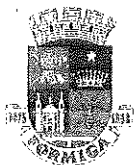
01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0011 2.725	Manutenção do PSF (POEPS) – Resolução 8372/22	
339030 1621	Material de Consumo	R\$ 73.134,86
10 305 0016 2.733	Manutenção da Vigilância em Saúde – Res 7153/20	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 400.000
339030	Material de Consumo	R\$ 418.000
TOTAL		R\$ 891.134.86

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 29 de agosto de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 133/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 29 de agosto de 2023

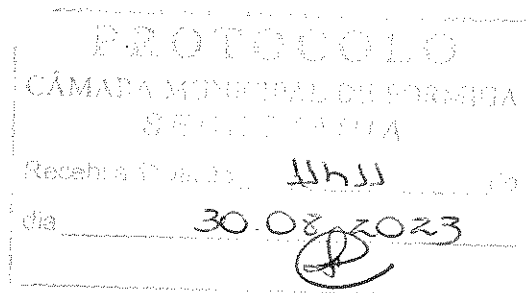
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 891.134,86 (oitocentos e noventa e um mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Saúde, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 198/2023.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 198/2022

Formiga/MG, 21 de agosto de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V. Exa., o envio do projeto de Lei, conforme anexo, à Câmara Municipal de Formiga solicitando a criação dos elementos de despesas abaixo descritos:

- **No projeto atividade, 2.725 Manutenção do PSF (POEPS) - Resolução 8.372/22.**
Elemento de despesas – 3.3.90.30.00.00.00.00.01621-Material de Consumo, no valor de R\$73.134,86(setenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde-POEPS, sendo que **R\$19.781,38(dezenove mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, foi creditado em outubro de 2022 e **R\$25.551,97(vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, em março de 2023, creditado na conta-corrente 46246-2, agência 212-7, Banco do Brasil, tendo previsão de ser creditado até outubro de 2023 o valor de **R\$47.582,89(quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, perfazendo o **valor anual de R\$92.916,24(noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**.
- **No projeto atividade 2.733 Manutenção da Vigilância em Saúde – Res 7.153/20**
Elemento de despesas – 3.3.90.39.00.00.00.00.01621-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, no valor R\$400.000,00(quatrocentos mil reais);
- Elemento de despesas – 3.3.90.30.00.00.00.00.01621-Material de Consumo, no valor de R\$418.238,20(quatrocentos e dezoito mil reais), perfazendo o valor de R\$818.238,20(oitocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), que autoriza repasse financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais, creditado na conta: 50889-6(R\$179.378,17 creditado no dia 21/01/23;R\$181.498,92 creditado dia 18/02/23;R\$181.474,21 creditado 20/03/23;R\$164341,06 creditado dia 18/05/23;R\$141.545,84 creditado dia 13/06/23), agência:212-7, Banco do Brasil.

Segue anexos documentos comprobatórios dos recursos.

P.s. Substituição ao ofício 152/2023.

Recebido
21/08/2023
Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.



Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde



Vitória Márcia Garcia
CRC/MG-76.469-0
Matr.13.118



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Altera os art. 2º, 7º, 8º, 9º e Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.956, de 19 de outubro de 2022, que altera a Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o parágrafo § 2º do Art. 2º que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

“§ 2º - Para os anos seguintes, o valor global dos recursos citados no caput é de R\$ 49.973.859,84 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) que anualmente será disponibilizada dotação orçamentária em resolução específica.”(nr)

Art. 2º - Alterar o art.7º que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 7º – Para os municípios com população (IBGE/TCU 2020) inferior ou igual a 20.000 (vinte mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor Global deste incentivo, considerou-se todos esses com a população igual a 20.000 habitantes.”(nr)

Art. 3º – Alterar o art.8º que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para cada grupo do FA, atribui-se valores per capita, utilizados para calcular o valor global do incentivo a ser recebido no ano de exercício, conforme o disposto no Quadro abaixo.

Quadro 01 – Valores per capita por grupos do Fator de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde

Grupos do Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde	Valor <i>per capita</i>/ano.
01	R\$ 1,37
02	R\$ 1,79
03	R\$ 1,96
04	R\$ 2,50



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(nr)

Art. 4º – Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 5º - Alterar o Art. 9º que vigorará com a seguinte redação

“Art. 9º - Quando houver saldo remanescente, proveniente dos municípios que não fizeram jus à parte variável, esse será rateado entre os municípios que obtiverem pontuação superior a 80 pontos da parte variável no último quadrimestre do ano corrente avaliado.”(nr)

Art. 6º Excepcionalmente para o ano de 2022, será repassado parcela adicional, conforme Anexo III, aos beneficiários com pontuação superior a 80,00 no 1º quadrimestre/2022.

Art. 7º Para o exercício de 2022, as dotações orçamentárias sob nºs 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.372, de 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**Valor global anual segundo Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção em
Saúde (nr)**

MUNICÍPIO	FATOR DE ALOCÇÃO (PIP 2020)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
Abadia dos Dourados	2	35.800,08
Abaeté	1	31.852,56
Abre Campo	3	39.200,04
Acaiaca	3	39.200,04
Açucena	4	50.000,04
Água Boa	4	50.000,04
Água Comprida	2	35.800,08
Aguanil	3	39.200,04
Águas Formosas	3	39.200,04
Águas Vermelhas	4	50.000,04
Aimorés	2	45.002,40
Aiuruoca	2	35.800,08
Alagoa	3	39.200,04
Albertina	2	35.800,08
Além Paraíba	1	48.499,44
Alfenas	1	110.276,88
Alfredo Vasconcelos	3	39.200,04
Almenara	3	82.600,32
Alpercata	3	39.200,04
Alpinópolis	1	27.400,08
Alterosa	2	35.800,08
Alto Caparaó	3	39.200,04
Alto Jequitibá	3	39.200,04
Alto Rio Doce	4	50.000,04
Alvarenga	4	50.000,04
Alvinópolis	1	27.400,08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estrela do Indaiá	3	39.200,04
Estrela do Sul	1	27.400,08
Eugenópolis	2	35.800,08
Ewbank da Câmara	3	39.200,04
Extrema	1	50.622,96
Fama	2	35.800,08
Faria Lemos	2	35.800,08
Felício dos Santos	4	50.000,04
Felisburgo	4	50.000,04
Felixlândia	3	39.200,04
Fernandes Tourinho	3	39.200,04
Ferros	4	50.000,04
Fervedouro	4	50.000,04
Florestal	2	35.800,08
Formiga	1	92.916,24
Formoso	3	39.200,04
Fortaleza de Minas	1	27.400,08
Fortuna de Minas	3	39.200,04
Francisco Badaró	4	50.000,04
Francisco Dumont	4	50.000,04
Francisco Sá	4	65.922,60
Franciscópolis	4	50.000,04
Frei Gaspar	4	50.000,04
Frei Inocência	2	35.800,08
Frei Lagonegro	4	50.000,04
Fronteira	1	27.400,08
Fronteira dos Vales	4	50.000,04
Fruta de Leite	4	50.000,04
Frutal	1	82.216,44
Funilândia	3	39.200,04
Galiléia	3	39.200,04
Gameleiras	4	50.000,04



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo II desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II – Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses: objetiva identificar os possíveis agentes envolvidos nos casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus, com foco principal nos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, caracterizar o perfil epidemiológico dos casos, detectar a introdução, a disseminação ou a reemergência de outros arbovírus neurotrópicos, além de fornecer indicadores epidemiológicos que apoiem a definição de grupos e áreas prioritárias de intervenção e a organização dos serviços de saúde, dentre outros;

III – Eixo 3 – Vigilância do Óbito: ações de monitoramento e conhecimento dos determinantes dos óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle para incorporar o uso da informação na adoção de medidas de qualificação do sistema de declaração de óbito, para melhoria da assistência e as ações de vigilância (identificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos) a ser implementadas;

IV – Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos para, em conjunto com a assistência, atuar nas ações de prevenção, nas estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária, propondo interfaces com outros setores da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saúde e áreas afins;

VI – Eixo 6 – Vigilância da Tuberculose e Hanseníase: desenvolve, além de ações de prevenção, promoção e redução da morbimortalidade da população acometida por essas moléstias, ações que subsidiem a qualidade do diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância, através do monitoramento dos dados epidemiológicos de sintomáticos dermatoneurológicos, o que acarreta melhor identificação da capacidade do serviço de saúde em identificar os sintomáticos na população, dentre outras;

VII – Eixo 7 – Vigilância Epidemiológica de Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização;

VIII – Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: objetiva conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no estado, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais e caracterizar a tendência temporal das DCNT, dentre outros objetivos;

IX – Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; e

X – Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$586.375.510,70 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O valor para cada eixo será proporcional ao valor global mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º – O gestor municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde para cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta resolução, solicitar ciência do Conselho Municipal de Saúde e enviar 01 (uma) via para Unidade Regional de Saúde.

§ 6º – O Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde executado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde por cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de R\$27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

<i>Cód. IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>Pop. Estimada IBGE/TCU 2019</i>	<i>Valor para cada Eixo Estratégico (R\$)</i>	<i>Valor global parcela única (R\$)</i>
310010	Abadia dos Dourados	6.989	19.359,53	193.595,30
310020	Abaeté	23.237	64.366,49	643.664,90
310030	Abre Campo	13.454	37.267,58	372.675,80
310040	Acaiaca	3.994	11.063,38	110.633,80
310050	Açucena	9.470	26.231,90	262.319,00
310060	Água Boa	13.735	38.045,95	380.459,50
310070	Água Comprida	1.999	5.537,23	55.372,30
310080	Aguanil	4.486	12.426,22	124.262,20
310090	Águas Formosas	19.207	53.203,39	532.033,90
310100	Águas Vermelhas	13.539	37.503,03	375.030,30
310110	Aimorés	25.167	69.712,59	697.125,90
310120	Aiuruoca	6.003	16.628,31	166.283,10
310130	Alagoa	2.674	7.406,98	74.069,80
310140	Albertina	3.007	8.329,39	83.293,90
310150	Além Paraíba	35.362	97.952,74	979.527,40
310160	Alfenas	79.996	221.588,92	2.215.889,20
310163	Alfredo Vasconcelos	6.907	19.132,39	191.323,90
310170	Almenara	41.896	116.051,92	1.160.519,20
310180	Alpercata	7.424	20.564,48	205.644,80
310190	Alpinópolis	19.853	54.992,81	549.928,10
310200	Alterosa	14.466	40.070,82	400.708,20
310205	Alto Caparaó	5.847	16.196,19	161.961,90
315350	Alto Jequitibá	8.317	23.038,09	230.380,90
310210	Alto Rio Doce	11.000	30.470,00	304.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312430	Espinosa	31.617	87.579,09	875.790,90
312440	Espírito Santo do Dourado	4.692	12.996,84	129.968,40
312450	Estiva	11.354	31.450,58	314.505,80
312460	Estrela Dalva	2.343	6.490,11	64.901,10
312470	Estrela do Indaiá	3.500	9.695,00	96.950,00
312480	Estrela do Sul	7.978	22.099,06	220.990,60
312490	Eugenópolis	11.275	31.231,75	312.317,50
312500	Ewbank da Câmara	3.913	10.839,01	108.390,10
312510	Extrema	36.225	100.343,25	1.003.432,50
312520	Fama	2.377	6.584,29	65.842,90
312530	Faria Lemos	3.241	8.977,57	89.775,70
312540	Felício dos Santos	4.753	13.165,81	131.658,10
312560	Felisburgo	7.457	20.655,89	206.558,90
312570	Felixlândia	15.336	42.480,72	424.807,20
312580	Fernandes Tourinho	3.431	9.503,87	95.038,70
312590	Ferros	9.820	27.201,40	272.014,00
312595	Fervedouro	11.006	30.486,62	304.866,20
312600	Florestal	7.461	20.666,97	206.669,70
312610	Formiga	67.683	187.481,91	1.874.819,10
312620	Formoso	9.562	26.486,74	264.867,40
312630	Fortaleza de Minas	4.412	12.221,24	122.212,40
312640	Fortuna de Minas	2.947	8.163,19	81.631,90
312650	Francisco Badaró	10.332	28.619,64	286.196,40
312660	Francisco Dumont	5.215	14.445,55	144.455,50
312670	Francisco Sá	26.277	72.787,29	727.872,90
312675	Franciscópolis	5.391	14.933,07	149.330,70
312680	Frei Gaspar	5.880	16.287,60	162.876,00
312690	Frei Inocêncio	9.611	26.622,47	266.224,70
312695	Frei Lagonegro	3.478	9.634,06	96.340,60
312700	Fronteira	18.103	50.145,31	501.453,10
312705	Fronteira dos Vales	4.581	12.689,37	126.893,70



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo II desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II – Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses: objetiva identificar os possíveis agentes envolvidos nos casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus, com foco principal nos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, caracterizar o perfil epidemiológico dos casos, detectar a introdução, a disseminação ou a reemergência de outros arbovírus neurotrópicos, além de fornecer indicadores epidemiológicos que apoiem a definição de grupos e áreas prioritárias de intervenção e a organização dos serviços de saúde, dentre outros;

III – Eixo 3 – Vigilância do Óbito: ações de monitoramento e conhecimento dos determinantes dos óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle para incorporar o uso da informação na adoção de medidas de qualificação do sistema de declaração de óbito, para melhoria da assistência e as ações de vigilância (identificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos) a ser implementadas;

IV – Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/AIDS, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos para, em conjunto com a assistência, atuar nas ações de prevenção, nas estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária, propondo interfaces com outros setores da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saúde e áreas afins:

VI – Eixo 6 – Vigilância da Tuberculose e Hanseníase: desenvolve, além de ações de prevenção, promoção e redução da morbimortalidade da população acometida por essas moléstias, ações que subsidiem a qualidade do diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância, através do monitoramento dos dados epidemiológicos de síndromes dermatoneurológicas, o que acarreta melhor identificação da capacidade do serviço de saúde em identificar os síndromes na população, dentre outras;

VII – Eixo 7 – Vigilância Epidemiológica de Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização;

VIII – Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: objetiva conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no estado, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais e caracterizar a tendência temporal das DCNT, dentre outros objetivos;

IX – Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; e

X – Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$586.375.510,70 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O valor para cada eixo será proporcional ao valor global mencionado no caput deste artigo.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º – O gestor municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde para cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta resolução, solicitar ciência do Conselho Municipal de Saúde e enviar 01 (uma) via para Unidade Regional de Saúde.

§ 6º – O Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde executado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde por cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de R\$27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312430	Espírosa	31.617	87.579,09	875.790,90
312440	Espírito Santo do Dourado	4.692	12.996,84	129.968,40
312450	Estiva	11.354	31.450,58	314.505,80
312460	Estrela Dalva	2.343	6.490,11	64.901,10
312470	Estrela do Indaia	3.500	9.695,00	96.950,00
312480	Estrela do Sul	7.978	22.099,06	220.990,60
312490	Eugenópolis	11.275	31.231,75	312.317,50
312500	Ewbank da Câmara	3.913	10.839,01	108.390,10
312510	Extrema	36.225	100.343,25	1.003.432,50
312520	Fama	2.377	6.584,29	65.842,90
312530	Faria Lemos	3.241	8.977,57	89.775,70
312540	Felício dos Santos	4.753	13.165,81	131.658,10
312560	Felisdburgo	7.457	20.655,89	206.558,90
312570	Felixlândia	15.336	42.480,72	424.807,20
312580	Fernandes Tourinho	3.431	9.503,87	95.038,70
312590	Ferros	9.820	27.201,40	272.014,00
312595	Fervedouro	11.006	30.486,62	304.866,20
312600	Florestal	7.461	20.666,97	206.669,70
312610	Formiga	67.683	187.481,91	1.874.819,10
312620	Fornoso	9.562	26.486,74	264.867,40
312630	Formosa de Minas	4.412	12.221,24	122.212,40
312640	Formosa de Minas	2.947	8.163,19	81.631,90
312650	Francisco Badaro	10.332	28.619,64	286.196,40
312660	Francisco Dumont	5.215	14.445,55	144.455,50
312670	Francisco Sá	26.277	72.787,29	727.872,90
312675	Franciscópolis	5.391	14.933,07	149.330,70
312680	Frei Gaspar	5.880	16.287,60	162.876,00
312690	Frei Inocência	9.611	26.622,47	266.224,70
312695	Frei Lagonegro	3.478	9.634,06	96.340,60
312700	Fronteira	18.103	50.145,31	501.453,10
312705	Fronteira das Vales	4.581	12.689,37	126.893,70



DESCRIÇÃO DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Eixo	Descrição	Financiamento
Vigilância Imunobiológicos	Atingir a cobertura preconizada pelo Ministério da Saúde (MS) em 80% das vacinas recomendadas para crianças menores de 1 ano de idade, no período avaliado. Para BCG e Rotavírus: 90%. Para crianças de 1 ano de idade: Poliomielite/pneumococo 10, Meningocócica com pentavalente, meta de 95%	- para os Municípios com população com cobertura vacinal atingida pelo preconizado por MS
Vigilância do Óbito	Municípios com casos encerrados no SINAN com a Declaração de Óbito investigada, com o mesmo diagnóstico. Número de casos de adultos coerentes comparado ao ano de 2018, com percentual de melhora em 20% anual, para Febre Amarela, Dengue, Sifilis, Meningite.	- Qualificar os dados nos sistemas de informação, de forma à coerência das informações
Vigilância das Arboviroses	Municípios com plano de enfrentamento das arboviroses e a capacitação de agentes de controle de endemias para exercer as atividades de campo.	- para os Municípios com casos de arboviroses, capacitar os agentes de endemias conforme plano municipal e estadual de



	Acompanhamento pelos indicadores do Programa Estadual de Vigilância das Arboviroses, contido detalhadamente no plano de contingência estadual, este com quatro eixos: assistência primária, vigilância epidemiológica, mobilização social, controle vetorial.	enfrentamento e vigilância das arboviroses.
Vigilância das Condições Crônicas transmissíveis/ Sifilis	Preenchimento do campo 53 da ficha de notificação de sífilis congênita, considerando somente o preenchimento das opções "reagente" e "não reagente", referente a realização de teste treponêmico aos 18 meses na ficha de Sifilis Congênita disponível no SINAN, com percentual de melhora em 20% anual. Como parâmetro, a partir do ano de 2018, assim sucessivamente para demais anos, no período de dezoito meses anterior.	- Realização de teste treponêmico para sífilis aos 18 meses.
Vigilância das Condições Crônicas transmissíveis/HIV, Sifilis, HV	Disponibilização da testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde ampliando o diagnóstico de HIV, Sifilis e Hepatite B e C possibilitando o tratamento oportuno através da realização de sorologias convencionais, com	- Execução da testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde, com preenchimento completo do SISLOGLAB.



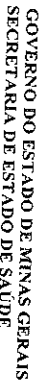
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	percentual de melhoria em 20% anual, a partir de 2019.	
Vigilância da Saúde do Trabalhador	Capacitações para os profissionais de saúde da rede de Atenção Primária, sobre saúde do trabalhador e fluxos locais, com melhoria de implementação anual em 20 % de aumento de capacidades.	- para os Municípios que realizaram capacitações em Saúde do Trabalhador para profissionais de saúde da Atenção Primária.
Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Elaborar e implantar o Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	- Municípios com elaboração e implantação do Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis em Minas Gerais.
Vigilância Ambiental	Realizar a vigilância das doenças e agravos à saúde humana associados a contaminantes ambientais.	Desenvolver ações de Vigilância da qualidade da água para consumo humano (Vigilância); Vigilância em saúde de populações expostas a poluentes atmosféricos (Vigiar); Vigilância em saúde de populações expostas a contaminantes químicos (Vigipeq); Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres (Vigidesastres) e Vigilância em saúde ambiental relacionada aos fatores físicos (Vigifs).
Vigilância Sanitária	Realizar a fiscalização dos	Desenvolver ações de cadastro de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

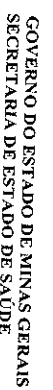
	produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário.	estabelecimentos sujeitos à Visai: inspeção em estabelecimentos sujeitos à Visai: atividades educativas para população; atividades educativas para o setor regulado; recebimento e atendimento de denúncias; instauração de processo administrativo sanitário, entre outras.
--	---	--



PLANO MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
URS.					
Município:					
Data:					
PLANO DE AÇÃO					
Levantamento do Cenário Epidemiológico		Eixo & Objetivo	Ações que serão executadas & Cronograma		
Data:	/ /	Local:			

B) Modelo do plano para aprovação do Conselho Municipal de Saúde das ações executadas
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
URS:
Município:
Data:
PLANO DE AÇÃO



Exo e Objetivos	Ações planejadas	Ações executadas	Valor executado (R\$)
Data: / /		Assinatura:	

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Percentual de ações do Plano Municipal Estratégico das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas por Eixo:

II - Método de Cálculo: $[(\text{Número de Ações do PMEAVS Executadas}) / (\text{Número de Ações do PMEAVS Aprovadas})] * 100$:

III - Periodicidade: 60 meses:

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% do Plano Municipal Estratégico das ações de Vigilância em Saúde aprovado e executado por eixo.



Aviso de lançamento

30/01/2023 08:59:09

Cliente - Conta atual

Agência 212-7

Conta corrente 50889-6 FORMIGA

Período do extrato Mês atual

4153

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/01/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	264.725.680	179.378,17 C	
				341 3380 18715615000180 EMG CONTA UNIC			
24/01/2023		0000	00000	271 88-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	179.378,17 D	0,00 C
30/01/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						1.103.329,73 C	
Saldo						1.103.329,73 C	
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							31/01/2023
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/02/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						1.103.329,73	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TONE.



Extrato de Conta Corrente

7153

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50889-6 FORMIGA
Período do extrato 02/2023

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/01/2023		Saldo Anterior			0,00 C
17/02/2023		+ TED-Credito em Conta	269.227.530	181.498,92 C	
17/02/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	181.498,92 D	0,00 C
28/02/2023		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50889-6 FORMIGA
Período do extrato 03/2023

9153

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/02/2023		Saldo Anterior			0,00 C
20/03/2023		+ TED-Crédito em Conta	274.308.999	181.474.210	
20/03/2023		BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	181.474.21 D	0,00 C
31/03/2023		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50889-6 FORMIGA
Período do extrato 05/2023

9183

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/03/2023		Saldo Anterior			0,00 C
18/05/2023	+	TED-Credito em Conta	284.521.011	164.341,06 C	
18/05/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	164.341,06 D	0,00 C
30/05/2023	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	53.001	54.841,37 D	
30/05/2023	+	Tar DOC/TED Eletrônico	821.501.100.269.895	11,50 D	
30/05/2023		Resgate Automático	1.972	54.852,87 C	0,00 C
31/05/2023	+	Transferência recebida	660.212.000.073.014	11,50 C	
31/05/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	11,50 D	
31/05/2023		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7

Conta corrente 50069-6 FORMIGA

Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

movimento	Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
						0,00 C
			Saldo Anterior			
31/05/2023				60.501	2.455,02 D	
05/06/2023			+ TED Transf. Disponível	881.641.100.025.463	11,50 D	
05/06/2023			+ Tar. DOC/TED Eletrônico	1.972	2.460,52 C	0,00 C
05/06/2023			Resgate Automático	700.005	6.901,96 C	
13/06/2023			+ TED Disponível	61.301	15.117,38 D	
13/06/2023			+ TED Transf. Disponível	61.302	6.961,98 D	
13/06/2023			+ TED Transf. Disponível	811.641.100.121.272	11,50 D	
13/06/2023			+ Tar. DOC/TED Eletrônico	811.641.100.121.273	11,50 D	
13/06/2023			+ Tar. DOC/TED Eletrônico	1.972	15.140,38 C	0,00 C
13/06/2023			Resgate Automático	285.073.974	11.545,84 C	0,00 C
14/06/2023			+ TED Crédito em Conta	650.212.000.073.092	2.708,57 D	
14/06/2023			+ Transferência enviada	61.401	3.054,96 D	
14/06/2023			+ TED Transf. Disponível	651.651.100.003.301	11,50 D	
14/06/2023			+ Tar. DOC/TED Eletrônico	1.972	105.760,81 D	0,00 C
14/06/2023			BB/BBIC CPBZ-AR, AUI	61.601	6.961,98 D	
16/06/2023			+ TED Transf. Disponível			0,961,96 D
16/06/2023			SALDO			1.717.758,50 C

Invest. com Resgate Autom.

Saldo

Juros *

Data de Débito de Juros

IOF *

Data de Débito de IOF

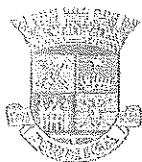
Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático

Transação efetuada com sucesso por: J1691316 ALESSANDRA CRISTINA TOME

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0600 729 0722

Ouvidoria BB 0600 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0068



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 25/08/2023

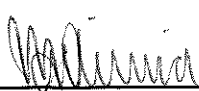
Prezado Senhor,

Conforme solicitado, ofício 198/2023 segue dotações orçamentárias para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar, com criação de elemento de despesa, no valor de **R\$ 891.134,86** (oitocentos e noventa e um mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminações abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0011 2.725	Manutenção do PSF (POEPS) – Resolução 8372/22	
339030 1621	Material de Consumo	R\$ 73.134,86
10 305 0016 2.733	Manutenção da Vigilância em Saúde – Res 7153/20	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
339030	Material de Consumo	R\$ 418.000,00
TOTAL		R\$ 891.134,86

Para fazer face às despesas acima discriminada, fica utilizado a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,



Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

Recebido
28/08/2023


Felly Borges
Secretaria de Gabinete